

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

“Carbyne Investimentos”

**Carbyne Gestão de Recursos LTDA.
CNPJ/ME nº 38.318.963/0001-00**

Março / 2021

I. INTRODUÇÃO

1.1. A presente política ("Política") dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT") adota pela Carbyne Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00 ("Sociedade"), no âmbito de sua atividade no mercado de valores mobiliários, qual seja, de administração de carteira de valores mobiliários – gestão de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ("Instrução CVM 617"), e do Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Guia ANBIMA").

1.2. Os termos aqui utilizados, estejam no singular ou no plural, quando iniciados com letra maiúscula, terão o significado a eles atribuídos no decorrer desta Política ou no seu Anexo 1.2.

II. OBJETIVOS

2.1. Esta Política tem por objetivo disciplinar as seguintes disposições da Instrução CVM 617:

- (i) a política de PLDFT adotada em suas atividades;
- (ii) a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados na Avaliação Interna de Risco;
- (iii) a identificação e o cadastro de Clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos Beneficiários Finais;
- (iv) o monitoramento, a análise e a comunicação de operações com Clientes e situações mencionadas na Instrução CVM 617 e nesta Política;
- (v) a identificação e cadastro de Prestadores de Serviços Relevantes;
- (vi) a identificação e cadastro de Colaboradores Relevantes;
- (vii) as regras, procedimentos e controles internos para assegurar o cumprimento da Política;
- (viii) o registro e manutenção de arquivos de operações com Clientes;
- (ix) a manutenção de programa de treinamento contínuo relativo à presente Política.

III. GOVERNANÇA RELACIONADA À POLÍTICA DE PLDFT

3.1. Observadas as demais atribuições aqui previstas, a Alta Administração da Sociedade é responsável pela aprovação da Política e suas atualizações posteriores, bem como pela sua adequação às atividades desenvolvidas pela Sociedade, e, ainda, por assegurar a existência de recursos adequados para implementação da Política.

3.2. A elaboração e implementação desta Política, bem como o acompanhamento de seu cumprimento, são de responsabilidade do Diretor de Compliance da Sociedade. Sempre que houver necessidade de sua atualização, especialmente se decorrente da mudança da legislação ou regulamentação aplicáveis, o Diretor de Compliance deverá apresentar à Alta Administração proposta de alteração desta Política.

3.2.1. No exercício de suas funções, o Diretor de Compliance atuará com independência e autonomia e terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a toda e qualquer Informação que julgar necessária para o devido gerenciamento de riscos de LDFT, desta Política e da Instrução CVM 617.

3.2.2. O Diretor de Compliance deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

3.2.3. O Diretor de Compliance deverá difundir as regras, procedimentos e controles internos desta Política aos demais diretores da Sociedade, aos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes, bem como coordenar os procedimentos desta Política entre as diversas áreas da Sociedade.

3.2.4. A atuação do Diretor de Compliance deve ser sempre proativa e pautada nas disposições desta Política e da Avaliação Interna de Risco.

3.2.5. O Diretor de Compliance, nos limites de suas atribuições, é responsável por monitorar a atuação profissional dos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes.

3.2.6. O Diretor de Compliance poderá aplicar aos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes que descumprirem os procedimentos desta Política ações disciplinares aprovadas pela Alta Administração.

3.3. As Informações a que o Diretor de Compliance tiver acesso são confidenciais, as quais somente poderão ser reveladas ou utilizadas ao que for necessário para os objetivos desta Política.

3.3.1. O Diretor de Compliance deverá, previamente à sua divulgação, advertir seus destinatários sobre o caráter confidencial da Informação transmitida.

3.3.2. A divulgação das Informações a terceiros que não pertençam à Sociedade ou seu Grupo Econômico deverá ser imediatamente informada à Alta Administração.

3.4. A nomeação ou a substituição do Diretor de Compliance deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados, entidades

operadoras de infraestrutura do mercado financeiro e à entidade autorreguladora com as quais a Sociedade se relacione, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

3.4.1. Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

3.4.2. A função de Diretor de Compliance pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na Sociedade, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da Sociedade.

3.5. O Diretor de Compliance deve assegurar o intercâmbio de informações para as áreas de controles internos e de PLDFT de outras empresas do Grupo Econômico da Sociedade, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM 617.

3.5.1. O intercâmbio de informações referido no item 3.5, pode contemplar, sempre que aplicável e necessário, informações sobre o perfil e operações com Clientes.

3.5.2. O Diretor de Compliance, considerando a relevância do risco identificado em cada caso e em sua Avaliação Interna de Risco, deverá fornecer as informações solicitadas pelas áreas de controles internos e de PLDFT das demais empresas do seu Grupo Econômico, em até 5 (cinco) dias, contados do seu requerimento. O envio de informações nos termos deste item deve ser imediatamente comunicado à Alta Administração.

3.6. Anualmente, o Diretor de Compliance deverá elaborar relatório relativo à Avaliação Interna de Risco com base nas disposições desta Política, contendo as informações do Anexo 3.6, a ser encaminhado para ciência e aprovação da Alta Administração da Sociedade.

3.6.1. O relatório referido no item 3.6:

- (i) deve ser elaborado até o último dia útil do mês de abril de cada ano e seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega;
- (ii) deve ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Sociedade; e
- (iii) pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável.

3.6.2. Caso a Sociedade tenha auditoria interna em sua estrutura funcional, suas análises e avaliações acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos da Sociedade devem ficar disponíveis para a CVM.

3.7. Todos os Colaboradores Relevantes deverão ser diligentes e comprometidos no combate a LDFT, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências.

Sem exceção, todos os Colaboradores Relevantes, independentemente de sua localização ou função, deverão:

- (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Sociedade, nos termos do item X desta Política; e
- (ii) ler, compreender e aderir à Política, às regras e aos procedimentos sobre PLDFT.

IV. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

4.1. Para fins de implementação desta Política, o Diretor de Compliance, no limite de suas atribuições, deverá realizar uma avaliação para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às atividades da Sociedade ("Avaliação Interna de Risco"), adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da Instrução CVM 617.

4.2. Na elaboração da Avaliação Interna de Risco, o Diretor de Compliance deverá:

- (i) elencar os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, conforme aplicável, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT; e
- (ii) classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

4.3. Para fins do disposto no item 4.2, devem ser levadas em consideração, dentre outros fatores:

- (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;
- (ii) o relacionamento com outras pessoas que prestem serviços no mercado de valores mobiliários, considerando, inclusive, as políticas de PLDFT de tais pessoas; e
- (iii) a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

4.4. Entre outros critérios, o Diretor de Compliance poderá utilizar os critérios listados no Anexo 4.4 na avaliação interna de riscos da Sociedade.

V. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Informações Cadastrais

5.1. A Sociedade somente deverá iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com o Cliente que tenha seu cadastro aprovado pelo Diretor de Compliance

5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, o cadastro de Cliente que sejam Pessoas Expostas Politicamente ou Organizações Sem Fins Lucrativos deverá necessariamente ser aprovado pela Alta Administração.

5.1.2. O cadastramento ou atualização cadastral do Cliente deverá ser feito mediante o preenchimento da ficha cadastral contendo as informações listadas no Anexo 5.1.1. O Diretor de Compliance é o responsável por coletar, atualizar e verificar as informações previstas no Anexo 5.1.1.

5.1.3. As informações cadastrais relativas a Clientes classificados nos itens II a V do Anexo 5.1.1 devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus Controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham Influência Significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final (todos, em conjunto, "Partes Relacionadas") ou qualquer das entidades mencionadas no Anexo 5.1.3.

5.1.4. Excetua-se do disposto no item 5.1.3 no que se refere à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final, aquelas pessoas indicadas no Anexo 5.1.3.

5.1.5. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.4, no cadastro dos Clientes enquadrados no Anexo 5.1.3 deverá constar informação de quem são seus representantes pessoas naturais perante os respectivos órgãos reguladores, conforme aplicável.

5.1.6. O enquadramento de algum Cliente-Investidor como investidor não residente, nos termos do item V do Anexo 5.1.3, não isenta a Sociedade de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável, em especial, a condução das demais diligências previstas neste item V e, quando aplicável, verificar se o respectivo Cliente-Investidor em sua jurisdição de origem é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

5.1.7. Em relação aos Clientes-Investidores que sejam investidores não residentes, é facultada a realização do seu cadastro ou atualização de forma simplificada, nos termos da Instrução CVM 617.

5.2. Nos casos em que não for possível identificar o Beneficiário Final, observado a dispensa prevista no item 5.1.3, a aprovação cadastral do Cliente dependerá de prévia autorização da Alta Administração.

Atualização Cadastral

5.3. Anualmente, contado do cadastro ou da última atualização cadastral do Cliente, a Sociedade deverá solicitar ao Cliente a confirmação ou necessidade de atualização de seu cadastro, atualizando-o caso assim necessário.

5.3.1. Não obstante o disposto no item 5.3, a Sociedade deverá solicitar a atualização cadastral do Cliente a cada 5 (cinco) anos ou, a qualquer momento, caso surjam informações que considere relevantes para os fins de PLDFT.

5.3.2. A Sociedade não deve realizar operações com Clientes que estejam com os cadastros desatualizados nos termos do item 5.3.1, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos, conforme aplicável.

5.4. A Sociedade, nas comunicações com o Cliente, deverá difundir a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que os Clientes comuniquem quaisquer atualizações.

Sistema de Cadastro, Validação de Informações e Coleta de Informações Suplementares

5.5. É permitida a adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos desta Política e da Instrução CVM 617, e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

5.6. A assinatura do Cliente ou de seu procurador no cadastro pode ser efetuada por meio digital, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do Cliente.

5.7. Nos processos de cadastro e atualização cadastral, a Sociedade deverá solicitar os documentos indicados no Anexo 5.1.1 para fins de validação das informações cadastrais do Cliente, bem como consultar o nome do Cliente e de suas Partes Relacionadas nas listas, sites de busca e órgãos reguladores indicados no Anexo 5.7.

5.8. Sem prejuízo do disposto no item 5.7, a Sociedade deverá atualizar, pelo menos semestralmente, a consulta do nome do Cliente e de suas Partes Relacionadas nas listas, sites de busca e órgãos reguladores indicados no Anexo 5.7.

5.8.1. O disposto no item 5.8 não se aplica (i) aos Clientes-Investidores que não tenham efetuado movimentação, em sua contracorrente ou em sua posição de custódia, realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou apresentado saldo em sua posição de custódia, ou (ii) aos Clientes-Contrapartes cujos Ativos Investidos já tenham sido integralmente pagos ou vendidos.

5.9. Informações cadastrais pendentes ou divergentes deverão ser dirimidas junto aos Clientes, até que sejam sanadas. Caso, após as providências junto ao Cliente, ainda restem informações pendentes ou divergentes para fins de cadastro ou atualização cadastral, a aprovação do cadastro do Cliente dependerá de prévia autorização da Alta Administração.

5.9.1. Se, a qualquer momento, a Sociedade tomar conhecimento de novas informações relevantes para fins de PLDFT sobre o Cliente e/ou suas Partes Relacionadas, deverá solicitar a atualização cadastral do Cliente, aplicando-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3.2.

5.10. Quando apropriado, de forma passível de verificação, a Sociedade deverá empreender esforços para entender e obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, com a Sociedade.

VI. MONITORAMENTO, ANÁLISE, COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OPERAÇÕES

Monitoramento do Cliente e de Operações

6.1. O Diretor de Compliance, nos limites de suas atribuições, observada as disposições desta Política e da Avaliação Interna de Risco, deverá monitorar continuamente todas as operações e situações envolvendo os Clientes, com o objetivo de observar eventuais atipicidades que, nos termos desta Política e da Avaliação Interna de Risco, possam configurar indícios de LDFT.

6.1.1. Em relação aos Clientes-Investidores, o monitoramento deverá ser realizado, sempre que possível, previamente à realização da operação, ou em até 5 (cinco) dias, após a operação ter sido liquidada.

6.1.2. Em relação aos Clientes-Contrapartes, o monitoramento deverá ser realizado previamente à realização de cada operação e, após a aquisição dos Ativos Investidos, em periodicidade no mínimo semestral, e, nos casos previstos no item 6.4, em periodicidade no mínimo trimestral.

6.1.3. O monitoramento previsto no item 6.1.2 deverá ser realizado até o integral pagamento ou venda dos Ativos Investidos, mediante consulta do nome do Cliente e de suas Partes Relacionadas nas listas, sites de busca e órgãos reguladores indicados no [Anexo 5.7](#), observado o disposto no item 5.8, bem como verificação de eventual enquadramento da operação como uma Operação Suspeita, nos termos do [Anexo 6.1.5](#).

6.1.4. Se, a qualquer momento, a Sociedade tomar conhecimento de novas informações relevantes para fins de PLDFT sobre a operação envolvendo o Cliente e/ou suas Partes Relacionadas ou que indiquem qualquer divergência em relação às informações originalmente prestadas, deverá solicitar esclarecimentos ao Cliente.

6.1.5. Para os fins desta Política, são exemplos de situações que podem caracterizar indícios de LDFT aquelas listadas no [Anexo 6.1.5](#). Os Colaboradores Relevantes devem relatar imediatamente qualquer indício de situação atípica de LDFT ao Diretor de Compliance.

6.2. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

6.3. O Diretor de Compliance, a qualquer tempo, à luz das informações a que tiver acesso, poderá suspender o cadastro do Cliente, ocasião em que a Sociedade não poderá realizar novas operações com o Cliente.

6.4. Observado o disposto nesta Política, nos casos em que a Alta Administração tiver autorizado o cadastro do Cliente ou a operação envolvendo o Cliente, o Diretor de Compliance deverá adotar os seguintes procedimentos adicionais:

- (i) monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, independentemente da classificação de risco do Cliente;
- (ii) análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que tratam os itens 6.10 e 6.14, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta; e
- (iii) avaliação do Diretor de Compliance, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o Cliente.

Análise de Operação Suspeita

6.5. Mediante a identificação de uma Operação Suspeita, o Diretor de Compliance deverá:

- (i) em até 5 (cinco) dias, comunicar a Alta Administração acerca da identificação da Operação Suspeita; e
- (ii) em até 15 (quinze) dias, no limite de suas atribuições, analisar a Operação Suspeita, com o objetivo de identificar se esta configura indício de LDFT.

6.6. O prazo previsto no item 6.5(ii) poderá ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante comunicação fundamentada encaminhada à Alta Administração.

6.7. Ao final do prazo previsto no item 6.5(ii), ou de sua prorrogação, nos termos do item 6.6, o Diretor de Compliance deverá se manifestar a respeito da Operação Suspeita, mediante envio de relatório fundamentado à Alta Administração, informando suas conclusões sobre a Operação Suspeita configurar ou não sério indício de LDFT. Em caso de conclusão sobre a não configuração de indício de LDFT, as conclusões deverão ser amplamente documentadas e justificadas.

Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira

6.8. Após o recebimento do relatório do Diretor de Compliance, a Alta Administração deverá, em até 15 (quinze) dias, mediante análise fundamentada, decidir sobre a manutenção ou alteração das conclusões do Diretor de Compliance com relação à Operação Suspeita.

6.9. Caso a decisão da Alta Administração seja no sentido de confirmar que a Operação Suspeita não configura indício de LDFT, o Diretor de Compliance estará dispensado de enviar a comunicação prevista no item 6.11, devendo, contudo, manter os registros previstos no item 6.16.

6.9.1. Pode haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo em relação à Operação Suspeita, podendo haver solicitação de exceção às normas de PLDFT. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas pela Alta Administração, devendo ser arquivadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.10. Caso a decisão da Alta Administração seja no sentido de confirmar que a Operação Suspeita configura indício de LDFT, o Diretor de Compliance deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão mencionada no item 6.10, comunicar à Unidade de Inteligência Financeira sobre a referida Operação Suspeita.

6.11. A comunicação referida no item 6.10 deve conter minimamente, as informações indicadas no Anexo 6.11.

6.12. Na hipótese de comunicação, nos termos do item 6.10, a Sociedade deverá abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

6.13. As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à Sociedade, ao Diretor de Compliance e aos membros da Alta Administração.

Comunicação à CVM

6.14. Sem prejuízo do disposto no item 6.10, o Diretor de Compliance deverá comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas como Operações Suspeitas.

6.15. A comunicação prevista no item 6.14 deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Registro de Operações

6.16. O Diretor de Compliance deve manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- (i) verificação da movimentação financeira de cada Cliente, consoante esta Política, a Avaliação Interna de Risco e as respectivas regras, procedimentos e controles

internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do Cliente-Investidor; e

- (ii) as tempestivas análises e comunicações previstas neste item VI.

VII. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES

7.1. Com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros de parceiros, a contratação de Prestadores de Serviços Relevantes deverá ser precedida de prévia identificação e cadastro, nos termos do Anexo 7.1.

7.2. O cadastro dos Prestadores de Serviços relevantes deverá ser atualizado anualmente.

7.3. O instrumento que formalizar a contratação do Prestador de Serviço Relevante deverá prever sua obrigação de reportar, no limite de suas atribuições, para o Diretor de Compliance as propostas ou ocorrências das operações ou situações que possam caracterizar Operações Suspeitas.

7.4. Nos termos da Instrução CVM 617, a Sociedade somente deverá iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com Prestador de Serviço Relevante que esteja cadastrado ou com seu cadastro atualizado perante a Sociedade.

VIII. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE COLABORADORES RELEVANTES

8.1. Com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros de Colaboradores Relevantes, a contratação de Colaboradores Relevantes deverá ser precedida de prévia identificação e cadastro, nos termos do Anexo 8.1.

8.2. O cadastro dos Colaboradores Relevantes deverá ser atualizado anualmente.

8.3. O instrumento que formalizar a contratação do Colaboradores Relevantes deverá prever sua obrigação de reportar, no limite de suas atribuições, para o Diretor de Compliance as propostas ou ocorrências das operações ou situações que possam caracterizar Operações Suspeitas.

IX. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

9.1. A Sociedade deve manter à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política.

9.2. A documentação referida no item 9.1 deve necessariamente contemplar, mas não se limitar, as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata os itens 6.10 e 6.14.

9.3. Em se tratando do disposto nos itens V e VI, o prazo a que se refere o item 9.1 passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

9.4. Os documentos e informações a que se refere este item IX, assim como os registros de que trata o item 6.16, podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5. Os sistemas eletrônicos de que trata o item 9.4 devem:

- (i) possibilitar o acesso imediato do Diretor de Compliance e da alta Administração aos documentos e informações a que se refere o item 9.4; e
- (ii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na presente nesta Política e na Instrução CVM 617 a respeito de cadastro de Clientes.

X. PROGRAMA DE TREINAMENTO

10.1. O Diretor de Compliance deverá manter programa de treinamento contínuo, em periodicidade pelo menos bienal, para seus para seus Colaboradores Relevantes, destinado inclusive a divulgar a presente Política, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

10.2. O programa de treinamento previsto no item 10.1 deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

10.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.1, o programa de treinamento deverá ser realizado ou complementado sempre que houver edição ou atualização de normas relativas a PLDFT ou que novas diretrizes forem estabelecidas pela Alta Administração.

10.4. O Diretor de Compliance, observado o disposto nesta Política e na Avaliação Interna de Risco, poderá estabelecer programa de treinamento em parceria com seus Prestadores de Serviços Relevantes.

* * *

Anexo 1.2

Definições

| | |
|------------------------------|---|
| “Alta Administração” | Diretores da Sociedade. |
| “Ativo Investido” | Títulos e valores mobiliários de emissão da Cliente-Contraparte, ou direitos creditórios devidos pelo Cliente-Contraparte. |
| “Avaliação Interna de Risco” | Documento a ser elaborado anualmente pelo Diretor de Compliance, observada a metodologia prevista no item IV desta Política. |
| “Beneficiários Finais” | Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. |
| “Cliente” | Cliente-Contraparte e Cliente-Investidor, considerados em conjunto. |
| “Cliente-Contraparte” | Em relação aos <u>investimentos realizados pelas carteiras administradas pela Sociedade e pelos fundos de investimento geridos pela Sociedade</u> , significa a contraparte da operação, assim considerada o tomador de recursos da operação (e.g., emissor de títulos e valores mobiliários, cedente de direitos creditórios). |
| “Cliente-Investidor” | Em relação às <u>carteiras administradas pela Sociedade</u> , o investidor com quem a Sociedade mantenha contrato de prestação de serviços de administração de carteira. |
| “Código Anbima” | Tem o significado previsto no item 1.1. |
| “CNPJ” | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. |

| | |
|----------------------------|--|
| “Colaboradores Relevantes” | Administradores e funcionários que integrem as áreas de gestão de recursos, compliance, gestão de risco e PLDFT. |
| “Controlador” | Em relação ao qualquer Cliente que não seja pessoa natural, o titular de controle direto ou indireto do Cliente, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, observado que, para os fins desta Política, será considerado “Controlador” o titular de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de participação com direito a voto, direto ou indireto, no capital social do Cliente. |
| “CPF” | Cadastro de Pessoas Físicas. |
| “CVM” | Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Diretor de Compliance” | Diretor estatutário, conforme indicado nos documentos societários da Sociedade, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM 617, em especial, pela implementação e manutenção da presente Política. |
| “GAFI” | Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo. |
| “Grupo Econômico” | Conjunto de sociedade controladoras diretas ou indiretas, suas controladas ou submetidos a controle comum, conforme previsto no artigo 116 da Lei 6.404. |
| “Influência Significativa” | Situação em que uma pessoa natural, seja o Controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades, nos casos previstos nos incisos II a V do <u>Anexo 5.1.1</u> . |
| “Informações” | Qualquer informação relacionada à atuação da Sociedade no mercado de capitais, |

| | |
|--------------------------------------|--|
| | incluindo informações relacionadas aos Clientes e às operações com Clientes. |
| “Instrução CVM 617” | Tem o significado disposto no item 1.1. |
| “LDFT” | Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. |
| “Lei 6.404” | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Operação Suspeita” | Toda situação ou operação atípica, ou respectiva proposta, detectada nos termos do <u>Anexo 6.1.5</u> , que possa caracterizar sério indício de LDFT. |
| “Organizações Sem Fins Lucrativos” | São as associações, fundações ou outras entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. |
| “Partes Relacionadas” | Tem o significado previsto no item 5.1.3 desta Política. |
| “Pessoa Exposta Politicamente” | São aquelas listadas no <u>Anexo A</u> , incluindo seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem. |
| “PLDFT” | Tem o significado disposto no item 1.1. |
| “Política” | Tem o significado disposto no item 1.1. |
| “Prestadores de Serviços Relevantes” | Em relação à atividade de <u>carteira administrada</u> , o custodiante; e em relação à atividade de <u>gestão de fundos de investimento</u> , o administrador, escriturador, custodiante, distribuidor ou consultor especializado. |
| “Sociedade” | Tem o significado disposto no item 1.1. |

Anexo 3.7

Conteúdo do relatório de avaliação interna de risco de PLDFT

I – identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II – se for o caso, análise da atuação dos prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;

III – tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;

b) o número de análises realizadas das operações e situações atípicas detectadas com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LDFT;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira; e

d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;

IV – as medidas adotadas para o atendimento da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Instrução CVM 617;

V – a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

VI – a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política;

b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;

VII – a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso VI acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos da Sociedade, registrando de forma individualizada os resultados;

VIII – lista de todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT; e

IX - classificação dos respectivos Clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Anexo 3.6

Conteúdo do relatório de efetividade da Política, regras e procedimentos de PLDFT

I - conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas; e

II - conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação à Unidade de Inteligência Financeira, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de Operações Suspeitas;
- c) da governança desta Política;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFT;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Anexo 4.4

Fatores para Avaliação Interna de Risco

1. Relacionamentos comerciais que envolvam Pessoa Exposta Politicamente ou Organizações Sem Fins Lucrativos;
2. Relacionamentos comerciais com Clientes e/ou Beneficiários Finais ou terceiros domiciliados em um país de risco alto, conforme classificação do GAFI;
3. Instituições financeiras que operam com produtos *offshore*;
4. Clientes que atuem em negócios classificados de risco alto pela Sociedade;
5. Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
6. Relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que venha a ter conhecimento;
7. Consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de LDFT;
8. Transações que violam os programas de sanções econômicas;
9. Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do Cliente ou destoantes dos historicamente efetuados;
10. Clientes que têm histórico de investigação com atividades criminosas podem receber pontuações mais altas, assim como figuras políticas, Pessoa Exposta Politicamente, ou pessoas que fazem parte de organizações políticas ou Organizações Sem Fins Lucrativos;
11. Companhias abertas, que na maioria das vezes contam com mais informações disponíveis publicamente e auditoria independente, podem receber pontuação mais baixa do que empresas de capital fechado que não disponibilizem essas mesmas informações ou não tenham essa mesma condição;
12. Estruturas societárias como *trusts* ou outras nas quais seja difícil identificar o Beneficiário Final, bem como para sociedades localizadas em países com regras inadequadas de PLDFT ou proteção rigorosa de sigilo societário.

Anexo 5.1.1

Informações Cadastrais

Conteúdo mínimo da ficha cadastral

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no CPF;
- i) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados Pessoas Expostas Politicamente, se for o caso, nos termos da Instrução CVM 617;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente;
- v) se o cliente é considerado Pessoa Exposta Politicamente nos termos da Instrução CVM 617;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - 1. documento de identidade; e
 - 2. comprovante de residência ou domicílio; e
- x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - 1. procuração; e
 - 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF;

II – se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado (i.e. “companhia aberta”):

- a) denominação ou nome empresarial;

- b) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são Pessoas Expostas Politicamente;
- c) nomes e CPF dos administradores;
- d) nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente;
- q) cópia dos seguintes documentos:
 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 1. procuração; e
 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
- s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado Pessoa Exposta Politicamente, se for o caso, nos termos da Instrução CVM 617;

III – se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado (i.e. “companhia aberta”):

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações;

IV – se fundos de investimento registrados na CVM:

- a) a denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III deste anexo, conforme aplicável; e
- d) datas das atualizações do cadastro; e

V – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente.

As informações contidas nas alíneas “i”, “m”, “q”, “r” e “s” do inciso I acima e alíneas “k” e “s” do inciso II acima somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Investidores Não Residentes

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- a) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- b) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Trust ou veículo semelhante

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do Beneficiário Final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- a) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- b) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- c) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- d) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Anexo 5.1.3

Cientes dispensados da identificação do Beneficiário Final

I – a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;

II – fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:

- a) não seja fundo exclusivo;
- b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
- c) seja informado o número do CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

III – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;

V – os investidores não residentes classificados como:

- a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- b) organismos multilaterais;
- c) companhias abertas ou equivalentes. Adicionalmente, para os investidores aqui classificados, a respectiva dispensa somente se aplica se na jurisdição da sua sede vigorar lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais;
- d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- e) administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- f) seguradoras e entidades de previdência; e
- g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
 - 1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha Influência Significativa; e
 - 2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Anexo 5.7

Listas, sites de busca e órgãos reguladores

CPF:

- provider-cvm-deliberacoes
- Perfil de Mídia
- Tribunal de Justiça
- Situação do CPF
- Endereços
- provider-bsm-pf
- Dados Pessoais
- Instant Ofac
- E-mail
- provider-cvm-atos-declaratorios
- Sanções Consolidadas Financeiras
- provider-cvm-penalidades-temporarias
- Mídia Negativa
- Pessoa Politicamente Exposta
- Pessoas e Empresas relacionadas
- Processos Judiciais
- provider-cvm-termos-compromisso
- Pessoas Politicamente Expostas Relacionado

CNPJ:

- provider-cvm-deliberacoes-pj
- MTE Trabalho escravo
- Perfil de mídia
- provider-bsm-pj
- provider-cvm-atos-declaratorios-pj
- Telefones
- Processos Judiciais
- Mídias Negativas
- Ibama
- QSA + Participações em outras empresas
- Pessoas e Empresas Relacionadas
- Endereços
- provider-cvm-penalidades-temporarias-pj

Anexo 6.1.5

Operações Suspeitas

Instrução CVM 617

I – Situações derivadas do processo de identificação do Cliente

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do Cliente;
- b) situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- c) situações em que as diligências de cadastro ou atualização cadastral previstas na Política não possam ser concluídas;
- d) no caso de Cliente classificado no item I do Anexo 5.1.1, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de Cliente pessoa jurídica ou equivalente classificado nos itens incisos II a V do Anexo 5.1.1, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por Cliente com o mesmo perfil;

II – Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - 1. o perfil do Cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - 2. com o porte e o objeto social do Cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - 1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado;

III - Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

IV - Outras hipóteses que, a critério do Diretor de Compliance, configure indícios de LDFT;

V - Em relação aos Clientes-Investidores, serão objeto de monitoramento as seguintes operações ou situações mencionadas acima:

- (a) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor; e
- (b) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT.

Guia ANBIMA

Exemplos de comportamento atípico dos Clientes:

- (i) agente público que abre uma conta em nome de um familiar e começa a fazer grandes depósitos não condizentes com suas fontes conhecidas de renda familiar legítima;
- (ii) ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (iii) negativa em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (iv) sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador;
- (v) aparente propósito oculto ou comportamento não usual, por exemplo, recusa em obter uma taxa de juros mais alta em uma conta com alto valor disponível;
- (vi) incompatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- (vii) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade;
- (viii) transações em espécie.

Exemplos de alertas potenciais comuns:

- (i) relutância em fornecer informações sobre a identidade do Cliente, como endereço, atividade comercial ou origem dos recursos/do patrimônio, beneficiário(s) e controle ou propósito e natureza do relacionamento comercial;

- (ii) a documentação fornecida para a abertura de conta não é usual, parece ter sido alterada ou falsificada ou é, de outra forma, suspeita;
- (iii) a abertura de diversas contas sem objetivo aparente;
- (iv) ativos transferidos de/para contas em países que aparentemente representam um risco mais alto de LD FT ou transferências de/para países que não têm nenhuma conexão aparente com o Cliente ou com os negócios legítimos do Cliente;
- (v) desatenção a comissões e outros custos de transação ou do contrato, à rentabilidade da conta ou ao retorno do investimento;
- (vi) transferências de recursos para entidade filantrópica cujo objetivo filantrópico seja desconhecido ou obscuro;
- (vii) saídas e entradas rápidas e não explicadas de recursos na conta.

Anexo 6.11

Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira

A comunicação à Unidade de Inteligência Financeira prevista no item 6.11 da Política deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – a data do início de relacionamento da Sociedade com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de Pessoas Expostas Politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Anexo A

Para efeitos do disposto nesta Política, considera-se Pessoa Exposta Politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Para fins do disposto acima, também são consideradas Pessoas Expostas Politicamente aquelas que:

A. no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos; e

B. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Para fins de identificação de Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade deve consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

Para fins de identificação de Pessoas Expostas Politicamente que se enquadram nos itens A e B acima, a Sociedade deve recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

A condição de Pessoa Exposta Politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como tal, nos termos acima.

Para fins desta política, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa Exposta Politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Exposta Politicamente.

Anexo 7.1

Identificação e Cadastro de Prestadores de Serviços Relevantes

| Informações Cadastrais | |
|---|---|
| 1. | Razão Social: CNPJ: Endereço: Data da constituição: Responsável pelas informações: Cargo: E-mail para contato: Telefone para contato: Website: Local/data: |
| Administradores e Beneficiários Finais | |
| 2. | Nome e CPF de todos os administradores |
| 3. | Nome e CPF dos Beneficiários Finais |
| Documentos | |
| 4. | Última alteração do contrato social/estatuto social, conforme o caso Último ato que contenha a eleição da atual administração Cópia do RG e CPF dos signatários do contrato/proposta No caso de assinatura por procuradores, cópia da procuração com os devidos poderes; Comprovante de cadastro no CEPOM-RJ (Cadastro de Empresas) Prestadoras de Outros Municípios para serviços prestados no RJ; OU no CEPOM-SP para serviços prestados em SP Cópia do cartão CNPJ da empresa e de suas respectivas filiais, se houver |
| Questionário | |
| 5. | A instituição tem área própria de controles internos e conformidade das regras, políticas e regulação (compliance)? Se sim, anexar resumo do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) área(s). Em caso negativo, contrata terceiros para desempenhar esta(s) atividade(s). |
| 6. | A instituição utiliza algum sistema para execução das atividades de compliance e controles internos? Descrever. |
| 7. | A instituição tem comitê de controles internos e compliance? Em caso positivo, informar: I. Periodicidade; II. Composição; III. Linhas de reporte; IV. Principais diretrizes; e V. Se as decisões são formalizadas. |
| 8. | Anexar o código de ética e conduta de instituição e informar se há adesão formal pelos profissionais. |

| | |
|-----|---|
| 9. | Informar como são tratadas pelas instituições as questões que infrinjam o código de ética e conduta. |
| 10. | Descrever a estrutura da instituição para disponibilização de canal de comunicação por meio do qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição. |
| 11. | Descrever as regras de segregação de atividades adotadas pela instituição. |
| 12. | Descrever resumidamente as regras de investimento pessoal adotadas pela instituição em relação aos seus profissionais. Anexar o processo completo ao final do questionário. |
| 13. | Informar o nome do diretor responsável pelo compliance e controles internos. |
| 14. | Informar como se dá o reporte para a alta administração das questões envolvendo estrutura, obrigações de controles internos e compliance. |
| 15. | Detalhar as regras adotadas pela instituição para recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento para os profissionais e clientes. |
| 16. | Anexar ao final do questionário documento adotado pela instituição para PLDFT devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> I. Se tem área própria de PLDFT; II. Número de profissionais dedicados a essa atividade; III. Procedimentos adotados quando da negociação de ativos; e IV. Sistema utilizado para acompanhamento e monitoramento. |
| 17. | Quais procedimentos são adotados pela instituição para verificar a origem dos recursos e identificar os beneficiários finais? |
| 18. | A instituição tem comitê ou organismo que trate de PLDFT? Em caso positivo, informar: <ul style="list-style-type: none"> I. Periodicidade em que é realizado; II. Áreas envolvidas e número de participantes; e III. Se as decisões são formalizadas. |
| 19. | Anexar documento que descreva detalhadamente o processo adotado pela instituição de anticorrupção contendo, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> I. Se tem área própria para tratar do controle de anticorrupção; e II. Número de profissionais dedicados a essa atividade. |
| 20. | A instituição tem área independente das demais áreas da instituição que avalie as regras de PLDFT? Em caso positivo, quantos profissionais estão alocados para esta atividade? |
| 21. | Referente à responsabilidade pelo PLDFT da instituição, informar: <ul style="list-style-type: none"> I. O nome do diretor responsável; e II. O nome do responsável pela área de PLDFT indicando o telefone para contato e e-mail corporativo. |
| 22. | Para as atividades a serem contratadas, a instituição registrou nos últimos 12 (doze) meses alguma comunicação com indícios de transações suspeitas ao COAF? Em caso positivo, quantas? |
| 23. | Informar os procedimentos adotados nos casos de identificação de atividades suspeitas. |
| 24. | A instituição tem estrutura para identificação e mitigação de fraudes? |

| | |
|-----|---|
| 25. | Para as atividades a serem contratadas, a instituição já foi alguma vez fiscalizada ou inspecionada nas atividades de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e controles internos por algum órgão regulador e/ou empresa de auditoria contratada? Em caso positivo, informe o órgão regulador e se ocorreu nos últimos 5 (cinco) anos. |
|-----|---|

Anexo 8.1

Identificação e Cadastro de Colaboradores Relevantes

| Informações Cadastrais | |
|-------------------------------|---|
| 1. | Nome: Documento de Identidade: Endereço: Data de nascimento: Estado civil: E-mail para contato: Telefone para contato: Local/data: |
| Documentos | |
| 2. | Comprovante de residência Certidão de nascimento ou casamento Documento de identidade CPF |